

ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RADIOTERÁPICOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS. PORTARIA DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SAS/MS) N.º 263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Atualmente, a organização da radioterapia na Tabela do SUS tem como fundamento a valoração dos procedimentos principais por “campo de tratamento”, valoração essa baseada no porte tecnológico do equipamento (de braquiterapia de baixa, média ou alta taxas de dose; de ortovoltagem – roentgenterapia –; e de megavoltagem – unidade de cobalto 60 ou aceleradores lineares de fótons –, com ou sem feixe de elétrons), e o registro concomitante dos procedimentos secundários respectivamente compatíveis com os principais.

A fragmentação dos procedimentos de radioterapia estimula os serviços a registrar o número máximo de campos de tratamento para alcançar o maior valor possível a ser percebido, podendo até demandar mais dias de tratamento por paciente. Dessa forma, limita a utilização de fracionamentos com tempo de tratamento mais curto e resultados terapêuticos semelhantes em termos de controle da doença e da toxicidade, visto que, para tal, deve-se dispor de tecnologia mínima que permita segurança e qualidade. Assim, a reestruturação dos procedimentos em uma forma unificada, com um único procedimento para cada tratamento, permitirá o acesso a um maior número de pacientes, o estímulo à reformulação do parque tecnológico em andamento e a produção de dados mais fidedignos e de grande utilidade para as equipes da gestão dos serviços de radioterapia, dos hospitais e do SUS.

A principal alteração proposta é a criação de procedimentos equiparáveis, deixando de registrá-los de forma fragmentada para compor um determinado tratamento e passando a registrar um único procedimento por tratamento realizado, análogo ao chamado na literatura internacional de *episodic payment*, assim como já se faz no SUS, desde 1998, com a quimioterapia do câncer. O valor a se pagar não mais dependerá das inúmeras variáveis técnicas possíveis para dado tipo de tratamento. Nesse novo modelo, o tratamento do paciente como um todo será o objeto de autorização, registro e pagamento.

O prazo dado para o início da vigência da portaria, abril de 2019, deve-se à necessidade de adequação dos sistemas de informações hospitalares e ambulatoriais do SUS às mudanças ocorridas. Contudo, como a publicação da portaria deu-se após o previsto, observou-se inadequação no texto dos parágrafos 5.º, 6.º e 7.º do art. 5.º, ao remeter para as compatibilidades encontradas no Anexo II (que são referentes a procedimentos concomitantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e no Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS, e não a procedimentos referentes a tratamentos concomitantes em dois sítios distintos de um mesmo tumor ou de diferentes tumores), e houve a interposição do Anexo II entre a relação dos procedimentos do Anexo I. Portanto a Portaria será republicada com as devidas correções e a vigência a partir de maio de 2019.

Após a mudança do modelo de unificação dos procedimentos por situação tumoral e não mais por equipamentos e campos irradiados, com adequação dos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, a segunda etapa do processo de implementação da reestruturação dos procedimentos contará com a operacionalização das alterações propostas. Assim, além do aumento do acesso aos serviços de radioterapia pelos pacientes, espera-se maior estímulo à qualificação técnica dos serviços de radioterapia em hospitais habilitados na Alta Complexidade em Oncologia, garantindo a segurança e a qualidade nos processos envolvidos na radioterapia, o incentivo à criação de protocolos de tratamento padronizados, de forma a otimizar o incremento tecnológico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, e registros mais fidedignos de dados essenciais para basear as políticas de saúde voltadas para o tratamento do câncer no Brasil.

Com as informações coletadas a partir dessa primeira etapa, haverá adequação do porte tecnológico dos hospitais habilitados com serviço de radioterapia e mudanças na estrutura do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Com os novos dados, será verificada a adequação dos valores dos novos procedimentos, uma vez que os publicados são substitutos de procedimentos equiparáveis.